



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº1625/2011

“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CORDEIRO CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº. 11.783/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, conforme preceitua a Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de **R\$652,93 (seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) a partir de 01 de agosto de 2011.**

Parágrafo Único – O valor acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01 de agosto de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Agosto de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito